CET Companhia de Engenharia de Tráfego

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE Nº 0472/21

ANEXO IV

CONTRATO Nº 11/22

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág.	. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Entrega	pág.	. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág.	. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág.	2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág.	3
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág.	3
Cláusula Sétima - Da Forma de Pagamento	pág.	3
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág.	4
Cláusula Nona - Do Reajuste	pág.	4
Cláusula Décima - Das Garantias	pág.	4
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág.	5
Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão	pág.	7
Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto	pág.	8
Cláusula Décima Quarta - Subcontratação	pág.	8
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág.	9
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais	pág.	9
Cláusula Décima Sétima - Do Foro	pág.	9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE Nº 0472/21

CONTRATO Nº 11/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET, e BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI, com sede na Rua Silício, nº 100, Parque Industrial Zona Norte, Cep 86806-460, município de Apucarana/PR, com telefone nº (43) 3033-7571, e-mail: licitacao.betbi@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 01.237.548/0001-12 e Inscrição Estadual nº 90338151-55, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de confecção e fornecimento de máscara de proteção respiratória de uso não profissional, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/21, com o Anexo I- Especificação Técnica, Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

- **2.1.** O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.
- **2.2.** O prazo de entrega de 01 ou mais lotes, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Comunicação Externa CE, enviada pela GRA, informando a aprovação da amostra, conforme descrito na Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado Administrativo para a **CONTRATADA**.
- 2.3. O local para entrega do objeto será no Almoxarifado da CET, situado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 928 Vila Leopoldina, A/C Sr. Almeida, fone (11) 3611-6766 R. 228/229, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1. O serviço deverá obedecer a solicitação da unidade requisitante efetuada através da Ordem de Fornecimento
- **3.2.** A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CET/DSS Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, uma amostra de cada peça, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, para que esta verifique se o produto a ser entregue está de acordo com o disposto no Anexo I Especificação Técnica.



CET Companhia de Engenharia de Tráfego

12/09

- **3.3.1.** A **amostra** deverá ser entregue na **CET/DSS** Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 7.203, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, A/C da Sra. Márcia, Telefone: (11) 3030-2384.
- **3.4.** A **CET**, através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho **DSS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da amostra, fará a análise da amostra apresentada pela **CONTRATADA**.
- **3.5**. Em caso de rejeição da amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação Comunicação Externa (CE), emitida pelo Gestor do Contrato, para apresentação da 2º amostra ou ajustes que se fizerem necessários, na amostra apresentada anteriormente.
- **3.6.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a **CET**, reavaliará a nova amostra apresentada ou reajustada, informando à **CONTRATADA**, através de Notificação Comunicação Externa (CE), a aprovação ou a rejeição da 2ª amostra apresentada ou ajustada.
- **3.7.** No caso de rejeição da 2ª amostra apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da 2ª notificação para apresentação de uma 3ª e última amostra ou ajustes que se fizerem necessários.
- **3.8.** A CET, através do DSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis reavaliará a 3ª amostra apresentada ou ajustada pela **CONTRATADA**.
- **3.9.** No caso de rejeição da 3ª amostra apresentada, a contratada receberá a 3ª notificação, sendo o Contrato/Pedido de Compra rescindido em sua totalidade ou apenas o cancelamento do(s) item(ens) rejeitado(s), com aplicação das penalidades cabíveis.
- **3.10.** Juntamente com os materiais, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CET**, uma **declaração**, de que os produtos atendem ao disposto no Anexo I Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.
- **4.2**. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com a sua Proposta que precedeu o ajuste.
- **4.3.** A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o objeto contra danos durante o transporte.
- **4.4.** A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela **CET**, incluindo-se a mão de obra, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão realizadas de maneira adequada para não danificar os produtos.
- **4.5.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- **4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, corridos, a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.
- 4.7. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.6 da Cláusula Penalidades.



São Paulo - SP

- **4.8.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- **4.8.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.
- **4.9**. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.
- **5.2.** . Exercer a fiscalização, verificando se o fornecimento está sendo cumprido nos moldes deste contrato, do Anexo I Especificação Técnica e do Anexo III Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão do fornecimento, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.
- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- **5.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente à prestação de serviço/fornecimento efetuada pela **CONTRATADA**.
- **5.5.** Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- **6.1.** O preço global do presente Contrato é de **R\$ 46.118,80** (quarenta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 10/02/2022.
- **6.2.** O preço unitários e a quantidade prevista do objeto deste Contrato são:

ltem	Descrição	Marca / Fabricante	Uni- dade	Quanti dade	Preço unitário
6.2.1.	Máscara de proteção respiratória de uso não profissional, conforme Anexo I – Especificação Técnica ET-110		pç	12.670	R\$ 3,64

6.3. Os preços unitários para os serviços/fornecimentos, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os fornecimentos executados constantes deste Contrato.
- 7.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.



- 7.1.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da CET, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 Secretaria de Financas.
- **7.1.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal CEF, indicada pela **CONTRATADA** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 4º andar
- **7.1.3.1.** Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- **7.1.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- **7.1.5.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- **7.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- **10.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.383,56 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A CONTRATADA poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7° do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio RILCC da CET.
- **10.1.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



6

El Companhia de Engenharia de Tráfego

05/00

- 10.1.3. Em caso da CONTRATADA optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VII do Edital.
- 10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 10.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços/fornecimentos, comprometendo-se a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Anexo III - Proposta, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:
- 11.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.1., 4.6 e 7.1.4 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da CONTRATADA ser ou não cadastrada.
- 11.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 11.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.
- 11.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 05 (cinco) dias e inferior a 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.
- 11.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 10.4.
- 11.1.4. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 10.4. para substituição de todo o objeto contratado.
- 11.1.5. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 10.4. para substituição de parcela do objeto contratado.
- 11.1.6. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 11.1.7. Multa de até 3% (três por cento) do preço global do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- 11.1.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:



CET Companhia de Engenharia de Tráfego

- 11.1.8.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 11.1.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 11.1.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos é Convênios - RILCC da CET.
- 11.1.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - a) reincidência de execução insatisfatória do serviço/fornecimento;
 - b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
 - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributo\$;
 - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato:
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.
- 11.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 11.1.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, hão terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.1.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.1.15. A compensação citada no item 11.1.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 11.1.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 11.1.17. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.



Carragnetia de Engenharia de Tráfego

07/09

- 11.1.18. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.1.19. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- III o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública: ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, dom objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 12.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança de obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 13.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 13.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa somente para a realização da entréga do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, seja parcial ou integral a sua responsabilidade ou garantia sobre os fornecimentos.

> Fone PABX 3396-8000 www.cetsp.com.br

Rua Barão de Itapetininga, 18

CEP 01042-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Ĝeral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, Mde mariço de 2022.

ROBERTO LUCCA MOLIN

Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por FLIZABETE ARDIGO:00450555992

Dados: 2022.02.18 17:30:08 -03'00'

Assinatura do representante legal

NOME : Elizabete Ardigo

RG: 5.941.400-3 CPF: 004.505.559-92

TESTEMUNHAS:

Assinatura da testemunha

NOME:

RG CPF Padronizadas - DBP

DRIANA RAMOS DOS SANTOS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

CÓDIGO	ET-110	
REVISÃO Nº	01/21	
DATA	17/06/20	
GRH	DSS	

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas exigíveis para aquisição de MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL a ser utilizada por empregados e estagiários que trabalham na CET, conforme esta especificação técnica.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A CONTRATADA deverá fornecer à CET/Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - DSS, uma amostra do objeto de acordo com a Especificação Técnica fornecida, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – O.F., ou do Pedido de Compra – PC.

- **2.1** A CET, através do DSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fará a análise da amostra apresentada pela CONTRATADA;
- **2.2** No caso de rejeição da amostra apresentada, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação (CE Comunicação Externa) emitida pelo Gestor do Contrato/Pedido de Compra, para apresentação de uma 2ª amostra, ou ajustes que se fizerem necessários na amostra apresentada;
- 2.3 A CET, através do DSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis reavaliará a 2ª amostra apresentada ou ajustada pela CONTRATADA.
- 2.4 No caso de rejeição da 2º amostra apresentada, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da 2º notificação para apresentação de uma 3º e última amostra ou ajustes que se fizerem necessários.
- **2.5** A CET, através do DSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis reavaliará a 3ª amostra apresentada ou ajustada pela CONTRATADA.
- 2.6 No caso de rejeição da 3ª amostra apresentada, a contratada receberá a 3ª notificação, sendo o Contrato/Pedido de Compra rescindido em sua totalidade ou apenas o cancelamento do(s) item(ens) rejeitado(s), com aplicação das penalidades cabíveis.

3. DEFINIÇÃO

Dispositivo facial que cobre nariz, boca e queixo, equipado com um conjunto de alças.



MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CÓDIGO	ET-110
REVISÃO Nº	01/21
DATA	17/06/20
GRH	DSS

4. REQUISITOS GERAIS

TECIDO

As máscaras deverão ser confeccionadas em tecido 100% algodão, fio 30.1 em trama penteada com camada dupla com forro na mesma, na cor PRETA.

O tecido deverá ser pré-lavado, evitando o encolhimento e possível desbotamento pós lavagem.

VIÉS

Composição 92% cotton em algodão com 8% de elastano em todas as extremidades, alças para garantir conforto e adaptação.

LOGOTIPO

Logo em serigrafia corrosiva (5cm de comprimento em largura proporcional)

Cor: cinza (reação do tecido após a técnica aplicada da serigrafia)

Tamanho: 5cm de comprimento em largura proporcional.



COSTURAS

- Utilizar máquina overloque em ponto fechado e trama inversa.
- > Deverão ser utilizados maquinários e regulagens adequadas para a produção das peças, a fim de se garantir o determinado na presente especificação técnica.
- Todas as peças deverão passar por um processo de limpeza e retirada de excesso de fios de costuras

As peças confeccionadas dentro das recomendações da Especificação Técnica, não poderão apresentar:

- Costuras Tortas ou não simétricas: toda costura, que em seu visual, não esteja retilínea ou não obedeça à simetria do contorno da parte onde está empregada.
- Costuras rompidas: toda costura que tenha em sua extensão mais que 2 pontos quebrados ou rompidos.
- Costuras caídas: toda costura que saia do contorno/borda da parte em que está aplicando o pesponto ou fixação.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

CÓDIGO	ET-110	
REVISÃO Nº	01/21	
DATA	17/06/20	
GRH	DSS	

- Pontos falhos: todos os pontos que não completarem sua "laçada" em parte da extensão da costura, e que poderá no caso da costura em ponto corrente, acarretar o desmanchamento da costura.
- Costuras com franzimento: toda costura cuja aparência da superfície do tecido, não apresenta aspecto plano ou em conformidade com o tecido em âmbito geral.
- Costuras com pregas: toda costura que em sua extensão ocasionar pregas ou rugas no tecido ao redor da área em que está aplicada.
- Costura incompleta: toda costura de pesponto ou fixação que não completar ou cumprir com a sua finalidade ou aplicação.
- Costura tensionada: toda costura que por excesso de tensionamento na(s) linha(s) cause franzimento aparente no tecido, onde a mesma é aplicada.
- > Costura frouxa: toda costura cujos pontos não se apresentem firmes ou fixos junto ao tecido onde é aplicado.

5. GARANTIA DE QUALIDADE

Todas as peças terão que apresentar a etiqueta de qualidade do fabricante do tecido/ da confecção e conter estampa com nome do fabricante do tecido em toda extensão do avesso do tecido.

6. ETIQUETAGEM E EMBALAGEM

Todas as máscaras são higienizadas com ferro a vapor industrial e embaladas individualmente.

As máscaras devem ser embaladas de modo que fiquem protegidas de danos mecânicos e de qualquer contaminação antes do uso.

As máscaras devem ser marcadas de forma clara e durável, na menor embalagem comercializável disponível, ou de forma legível na embalagem transparente, devendo conter:

- √ nome, marca ou outros meios de identificação do fabricante ou fornecedor;
- ✓ designação visível "Máscara de proteção respiratória para uso não profissional";
- ✓ duração recomendada de uso da máscara de proteção;
- ✓ instruções de manutenção (modo de lavagem e secagem);
- ✓ instruções de utilização da máscara de proteção respiratória para uso não profissional.
- ✓ A rotulagem deve seguir a Resolução ANVISA RDC 185/2001.

7.INSPEÇÃO DE QUALIDADE

Garantir níveis de qualidade e performance das máscaras de proteção respiratória de uso não profissional.



MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CÓDIGO	ET-110
REVISÃO Nº	01/21
DATA	17/06/20
GRH	DSS

Inspeção visual : deve ser realizada pelo fabricante nas amostras novas de máscaras de proteção respiratória, verificando os seguintes aspectos:

 embalagem: sem furos ou rasgos, sem sujeira interna; sem sinais de umidade interna; fechada, sem pontos de rompimento da costura; sem furos ou rasgos; sem deformação; sem mancha de qualquer tipo.

Inspeção de resistência do conjunto de alças :

✓ ruptura de uma ou mais alças, e desprendimento da costura;

8. ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

O fabricante/fornecedor obriga-se a fornecer os produtos com uma declaração atestando que o produto final atende à especificação técnica, em perfeitas condições de uso.

As substituições assim como as despesas decorrentes ficarão sob responsabilidade do fornecedor, obedecendo ao prazo para reposição das peças em 15(quinze) dias contados a partir da data de notificação por parte da CET.

9. TAMANHO: ÚNICO

Dimensões conforme imagem ilustrativa abaixo:

